evento, desde que não tenham sido beneficiados pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), poderão ser beneficiados com uma cesta básica mensal ou auxílio financeiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por até dois meses, conforme previsto no art. 2º, IV, e, da Lei nº 2.070, de 23 de março de 2021; e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para percepção dos benefícios aos técnicos de produção cultural, tais como técnicos de som, luz e imagem, montadores de palcos e produtores de eventos. RESOLVE: Art. 1º. Ficam estabelecidos nesta Portaria os critérios de seleção de técnicos de produção cultural para percepção dos benefícios assistenciais previstos no art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.070, de 23 de março de 2021. Art. 2º. Os técnicos de produção cultural poderão ser beneficiados com uma cesta básica mensal ou auxílio financeiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por até dois meses, conforme previsto no art. 2º, IV, e, da Lei Municipal nº 2.070, de 23 de março de 2021. Art. 3º. São requisitos para a concessão dos benefícios de que trata esta Portaria: I - ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado na forma da lei; II - residir na cidade de Sobral; III - ter atuado profissionalmente na respectiva área técnica de produção cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Municipal nº 2.070, de 23 de março de 2021; IV - não ter sido contemplado no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc); V - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, inclusive o Bolsa Família; VI - não ter emprego formal ativo; VII - não exercer, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de governo; IX - não ser beneficiário de auxílio emergencial concedido em outras esferas de governo. Art. 4º. As inscrições se darão exclusivamente por meio eletrônico, através do sítio auxilio.sobral.ce.gov.br, no período de 26 a 28 de março de 2021. Art. 5º. No momento da inscrição será necessário informar os seguintes dados: I - informações pessoais: nome completo, nome social, CPF, nome da mãe, data de nascimento, telefone de contato, e-mail; II - comprovante ou declaração de residência; III - identificação da categoria técnica de produção cultural, entre produtor(a) técnico(a) de evento, técnico(a) de som, técnico(a) de iluminação, técnico (a) de imagem, técnico(a) de montagem, ou outra categoria a ser especificada no formulário; IV - minicurrículo profissional, com descrição resumida, do histórico na área técnica de produção cultural e as funções que desempenha, além das principais experiências profissionais; V - informações sobre os integrantes do grupo familiar; VI - a renda média familiar mensal; VII - preenchimento do formulário e declarações on-line. § 1º. No momento da inscrição o pleiteante deverá declarar se que atende todos os critérios para percepção dos benefícios da Lei nº 2.070, de 23 de março de 2021. § 2º. Somente serão aceitos comprovantes de endereço datados dos 3 (três) meses anteriores à inscrição. § 3º. As solicitações de cadastro serão validadas por técnicos da SECULT. § 4º. Em havendo número de solicitações superior a 49 (quarenta e nove) será promovido o desempate observando os seguintes critérios: I - menor renda média individual mensal declarada; II - solicitantes portadores de deficiência; III - solicitantes de maior idade. § 5º. A lista final dos contemplados será publicada no Diário Oficial do Município. Art. 6º. A SECULT poderá realizar diligências, podendo ainda solicitar documentos adicionais, suspender ou cancelar cadastros em sendo observados casos de suspeitas de irregularidades. Art. 7º. As imagens, vídeos, documentos e informações prestadas junto ao programa serão compartilhadas com os órgãos de controle. Art. 8º. O descumprimento das medidas sanitárias impostas pelos decretos municipais e estaduais poderão ensejar na perda do benefício concedido através da Lei n. 2070, de 23 de março de 2021. Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela SECULT, observada a legislação vigente. Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE Sobral/CE, 26 de março de 2021. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA N° 08/2021 - STDE - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AOS AMBULANTES E PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO CHAGAS BARRETO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Estado de Emergência no Município de Sobral, declarado através do Decreto Municipal n° 2.371, de 16 de março de 2020 CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância do Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social; CONSIDERADO o fechamento do Mercado Público estabelecido pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 2610, de 04 de março de 2021, a qual restabelece no Município de Sobral, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei n° 1596, de 01 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o comércio ambulante no Município de Sobral e dá outras providências. CONSIDERANDO a Lei nº 2.070, de 23 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a adotar medidas assistenciais excepcionais e econômicas, face ao Estado de Emergência em Saúde e de Calamidade Pública decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), concedendo complementação de renda e suprimento de demanda alimentícia de trabalhadores sobralenses e familiares residentes e domiciliados no Município de Sobral, afetados economicamente em virtude da pandemia; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para percepção dos benefícios para ambulantes e permissionários, que poderão ser beneficiados com auxílio financeiro no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por até 02 (dois) meses; RESOLVE: Art. 1º. Ficam estabelecidos nesta Portaria os critérios de seleção de ambulantes e permissionários para percepção dos benefícios assistenciais previstos no inciso V do art. 2º da Lei nº 2.070, de 23 de março de 2021. Art. 2°. Para efeito de interpretação e aplicação das disposições contidas nesta Portaria, foram considerados os seguintes conceitos e definições: I-AMBULANTE: O comércio ambulante é toda e qualquer forma de atividade lucrativa exercida por conta própria, em que não se opere na forma e nos usos do comércio localizado. Considera-se comerciante ambulante, aquele que pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exercer atividade comercial em logradouro público, de porta em porta, ou em praças do município. II-PERMISSIONÁRIO - pessoa física ou jurídica que obteve permissão concedida pelo Município de Sobral. Art. 3°. Os ambulantes e permissionários poderão ser beneficiados com auxílio financeiro no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por até 02 (dois) meses, conforme previsto na alínea b, inciso V do art. 2º da Lei nº 2.070, de 23 de março de 2021: I-Aos ambulantes e permissionários, com licenciamento para trabalhar no espaço público, ou em processo de concessão de autorização, ou mesmo que tenha tido cancelada a autorização e que estejam em situação de vulnerabilidade social; II-Os demais ambulantes e permissionários cadastrados pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE e Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, enquanto exerciam suas atividades no Município de Sobral. Art. 4°. São requisitos para a concessão dos benefícios de que trata este artigo: I - Ter domicílio e residência no território do Município Sobral; II - Não receber qualquer outro benefício assistencial ou previdenciário em âmbito federal, estadual ou municipal. III-Aos permissionários do Mercado Chagas Barreto estar em situação regular com o cadastro da Gerência do Mercado Chagas Barreto; IV-Aos ambulantes a suspensão das atividades comerciais presenciais desenvolvidas no âmbito do Município de Sobral Art. 5º. As inscrições se darão exclusivamente por meio eletrônico, através do sítio auxilio.sobral.ce.gov.br, no período de 25/03/2021 até as 23:59h do 29/03/2021. Art. 6º. No momento da inscrição será necessário informar os seguintes dados: I.Nome Completo; II.CPF e RG; III.Telefone; IV.Data de nascimento; V.Membros da família; VI.Endereço; VII.Dados bancários; Parágrafo único. No momento da inscrição o pleiteante deverá declarar que atende todos os critérios para percepção dos benefícios da Lei nº 2.070, de 23 de março de 2021. Art. 7°. O descumprimento das medidas sanitárias impostas pelos decretos municipais e estaduais poderão ensejar na perda do beneficio concedido através da Lei n. 2070, de 23 de março de 2021. Art. 8°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Sobral-CE, 24 de março de 2021. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PLANO DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO EMERGENCIAL/ DESASTRE EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19 - I - INTRODUÇÃO - O presente documento tem como escopo detalhar as ações realizadas pela Secretaria da Segurança Cidadã, através da Coordenadoria da Defesa Civil, voltadas para o atendimento da população vulnerável do município em decorrência da pandemia mundial por coronavírus (COVID - 19). É de conhecimento público e notório o empenho e a dedicação que tem movido o Poder Executivo Municipal no intento de buscar medidas de prevenção e contenção à disseminação da COVID-19, seguindo orientações dos Órgãos de Saúde, por meio das inúmeras medidas já publicadas em harmonia com as necessárias diretrizes também estabelecidas pelo Estado do Ceará. Com o decorrer dos últimos dias pandêmicos, principalmente com o surgimento de várias cepas - formas diferentes do vírus advindas das inúmeras mutações, restou óbvio que a demanda explícita dos efeitos causados pela pandemia do Coronavírus não se restringia aos aspectos

tecnicistas de saúde, mas ampliava-se, principalmente, aos aspectos sociais da compreensão ampliada de saúde. A luz da ampla necessidade de políticas sociais, a cada dia, ficava mais evidente que o nosso maior desafio, enquanto sociedade, nunca foi o Coronavírus, e sim, a forma desigual em que vive boa parte da população brasileira. Diante dos fatos, estados e municípios buscaram tomar providências no sentido de minimizar tanto o aumento da contaminação por COVID-19, quanto os efeitos ocasionados por essa pandemia. Assim, o município de Sobral, através da SESEC, deliberou entre suas ações, a distribuição de cestas básicas, baseada nas seguintes legislações: Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Decreto Municipal n° 2.371, de 16 de março de 2020, que Decreta estado de emergência no âmbito do município de Sobral e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19, e dá outras providências; Decreto Estadual nº 33.773, de 16 de outubro de 2020, que ratificou a declaração da existência de situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o Estado do Ceará, afetado pelo desastre denominado "doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE: 1.5.1.1.0); Lei Municipal n° 2070, de 23 de março de 2021, que autoriza a Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, por meio da Coordenadoria de Defesa Civil a agir, inclusive com distribuição de cestas básicas, para atender as famílias em condição de vulnerabilidade; II - OBJETIVO: O objetivo é ajudar a população mais vulnerável da cidade que, por conta das medidas de isolamento social ocasionadas pelo o período emergencial devido a proliferação do vírus CODVID-19, não pode trabalhar e enfrenta dificuldades para adquirir alimentos básicos para o dia a dia. III - METODOLOGIA: O projeto terá a aquisição de 1.000 (mil) cestas básicas, para atender o público destinado. A seleção deste público se dará levando em consideração os seguintes critérios: I.Estar inscrito no Cadastro Único, com renda per capita até R$ 89,00 (oitenta e nove reais) - extrema pobreza - e não receber BPC e/ou Aposentadoria na residência, mesmo sendo beneficiário do Programa Bolsa Família; II.Estar inscrito no Cadastro Único, com renda per capita até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) - pobreza relativa - não receber BPC e/ou Aposentadoria na residência, mesmo sendo beneficiário do Programa Bolsa Família; IV - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ METODOLOGIA:

AÇÃO	META	OBJETIVO	ÓRGÃO/RESPONSÁVEL
Elaboração de Pré-cadastro	Levantamento dos beneficiários	Seleção de possíveis beneficiários	SEDHAS
Aquisição das cestas básicas	Compra de 1.000 (um mil) cestas básicas	Doação aos beneficiários selecionados	SESEC/DEFESA CIVIL
Convocação dos beneficiários selecionados	Atendimento de 1.000 (um mil) beneficiários selecionados convocados conforme agendamento anterior	Entrega de documentação obrigatória e preenchimento dos formulários exigidos	SESEC/DEFESA CIVIL/SEDHAS
Entrega das cestas básicas	Entrega das 1.000 (um mil) cestas básicas	Entregar 1.000 (um mil) cestas básicas à beneficiário em situação de vulnerabilidade	SESEC/DEFESA CIVIL/SEDHAS
Prestação de contas	Elaboração de Prestação de contas	Transparência das ações e gastos públicos	SESEC/DEFESA CIVIL

V - RESULTADOS - Este projeto tem peculiar preocupação em oferecer os beneficiários abrangidos e seus familiares, cestas básicas, com intuito de oferecer uma solução minimize os danos e as consequências advindas da pandemia, principalmente devido ao período de isolamento social rígido necessário ao combate à propagação do vírus COVID-19 e diminuição da curva de contaminação no presente momento. Sobral, 24 de março de 2021. Francisco Rinaldo Nogueira - GERENTE DA CÉLULA DE OPERAÇÕES PREVENTIVAS DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro - COORDENADORA DA CIDADANIA - Emanuela de Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

PORTARIA Nº 047/2021 - SESEC - DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO RADAR. A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 1387, de 03 de julho de 2014, que institui e regula a concessão de gratificação para servidores da Secretaria da Segurança e Cidadania, participantes das atividades de Operação Radar de Veículos e Condutores. RESOLVE: Art. 1º - Determina a execução da Operação Radar, na modalidade fiscalizatória, a ser realizada no dia 17 de março de 2021, na Avenida Ildefonso de Holanda Cavalcante, Sobral - Ceará, das 08h às 12h. Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 17 de março de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	ALEXANDRO ALVES DE LUNAS	8140	COORDENADOR
02	ITALO TADEU MADEIRA VIANA	15021	MEMBRO
03	MURILO ROCHA DE MORAES	24452	MEMBRO
04	RODRIGO CRISPIM COSTA SILVA	24506	MEMBRO
05	DAVID MELO DE SOUSA	30179	MEMBRO
06	LINEKER DOS SANTOS SOUSA	30195	MEMBRO

PORTARIA Nº 048/2021 - SESEC - DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO RADAR. A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 1387, de 03 de julho de 2014, que institui e regula a concessão de gratificação para servidores da Secretaria da Segurança e Cidadania, participantes das atividades de Operação Radar de Veículos e Condutores. RESOLVE: Art. 1º - Determina a execução da Operação Radar, na modalidade fiscalizatória, a ser realizada no dia 18 de março de 2021, na Rua Gal Tibúrcio, Sobral - Ceará, das 14h às 18h. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 17 de março de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	OTAVIO RIBEIRO FROTA	8386	COORDENADOR
02	ITALO TADEU MADEIRA VIANA	15021	MEMBRO
03	ALAN JONES DUARTE BRITO	30170	MEMBRO
04	DAVID DAYAN LOPES QUEIROS	24535	MEMBRO
05	MARIA DARA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	30197	MEMBRO
06	DOUGLAS LIMA SOUZA	30182	MEMBRO

PORTARIA Nº 049/2021 - SESEC - DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO RADAR. A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 1387, de 03 de julho de 2014, que institui e regula a concessão de gratificação para servidores da Secretaria da Segurança e Cidadania, participantes das atividades de Operação Radar de Veículos e Condutores. RESOLVE: Art. 1º - Determina a execução da Operação Radar, na modalidade fiscalizatória, a ser realizada no dia 19 de março de 2021, na Avenida Dom José, Sobral - Ceará, das 14h às 18h. Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 17 de março de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	ANTONIO JOSE BRUNO MELO	306	COORDENADOR
02	LINEKER DOS SANTOS SOUSA	30195	MEMBRO
03	RODRIGO CRISPIM COSTA SILVA	24506	MEMBRO
04	DAVID MELO DE SOUSA	30179	MEMBRO
05	MURILO ROCHA DE MORAES	24452	MEMBRO
06	FRANCISCO JONAS MARTINS DA SILVA	24454	MEMBRO

PORTARIA N° 051/2021 - SESEC - REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PELA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, ATRAVÉS DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO. A Secretaria da Segurança Cidadã do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal n° 2.052/2021 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública de nível internacional, em decorrência da nova conjuntura instalada, pelo novo Coronavírus, o COVID-19; CONSIDERANDO o aumento significativo de pessoas e famílias em extrema vulnerabilidade social e necessitadas de ações assistenciais, devido ao COVID-19; CONSIDERANDO a Assistência Social como uma Política Pública; CONSIDERANDO o "estado de emergência" no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal n° 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.773, de 16 de outubro de 2020, que ratificou a declaração da existência de situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o Estado do Ceará, afetado pelo desastre denominado "doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE: 1.5.1.1.0"; CONSIDERANDO o Art. 15 da Lei n° 2070, de 23 de março de 2021, que autoriza a Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, por meio da Coordenadoria de Defesa Civil a agir, inclusive com distribuição de cestas básicas, para atender as famílias em condição de vulnerabilidade"; CONSIDERANDO que o benefício eventual por vulnerabilidade temporária é ofertado para suprir necessidade de alimentação, com vista ao direito de cidadania e do direito humano à alimentação, conforme princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que a Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC está engajada em atender o máximo de pessoas e famílias que estão vivenciando situação de vulnerabilidade social temporária, causada pelo Coronavírus (COVID-19), criou-se um instrumental (Ficha de solicitação de cesta básica para pessoa (s) em situação de vulnerabilidade social e econômica temporária), com a finalidade de realizar um estudo socioeconômico das famílias cadastradas, para recebimento do benefício supracitado; CONSIDERANDO a contratação de 1.000 (um mil) cestas básicas a serem distribuídas às pessoas com necessidades atingidas pela pandemia da COVID 19 e, a fim de dar transparência e publicidade, ficam determinados os critérios para seleção dos beneficiários das cestas básicas a serem distribuídas pela da Secretaria da Segurança Cidadã do município de Sobral, por meio da Defesa Civil do município Sobral: RESOLVE: Art. 1º A partir da solicitação espontânea, realizada por parte da população, aos canais oficiais de atendimento da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS), será feita a análise de perfil socioeconômico e classificada em ordem de prioridades a solicitação de recebimento de benefício eventual da cesta básica. Art. 2° As Cestas Básicas serão distribuídas aos usuários que comprovem residência em sobral e fizerem as